



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 38.500,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor **R\$ 38.500,00** alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.590, de 28 de novembro de 2023, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL		
Órgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	04.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré Escola
Proj./Ativ	12.365.0005.1.028	Aquisição de Área para Educação Infantil
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas (xx)	38.500,00
1.500.1001.1105		

Art. 2º Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo orçamento, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL		
Órgão:	07.00	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Unidade:	07.002	TURISMO
Proj./Ativ	13.695.0019.1.038	Construção e Manutenção de Pórticos de Acesso ao Município
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas (136)	38.500,00
1.500.0000.1104		

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.585 datada de 17 de novembro de 2023; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.586 datada de 17 de novembro de 2023; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.590 datada de 28 de novembro de 2023 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 20 de fevereiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 005 / 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 38.500,00 no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

Art. 167, §2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (CF/88).

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Art. 167 – São Vedados – V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Salienta-se que o presente crédito especial tem por objetivo criar uma ação específica para possibilitar a aquisição de parte de lote para ampliação dos espaços para recreação e desenvolvimento das atividades educacionais da Escola Bom Conselho de Linha Pitangueira, interior do município.

Consoante o acima exposto cabe ao Poder Executivo solicitar a esta Casa Legislativa autorização para promover as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à consecução do presente projeto de Lei, certos de que os senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 20 de fevereiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Marino José Frey, Prefeito do Município de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da Mensagem nº 005/2024,

DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.03	EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré Escola	
Proj./Ativ	12.365.0005.1.028	Aquisição de Área para Educação Infantil	
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas (xx)	38.500,00
1.500.1001.1105			

As dotações acima serão adequadas às Leis Orçamentárias Anuais e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não comprometendo as metas fiscais fixadas para o exercício, bem como para os exercícios seguintes.

DECLARO, também que o impacto financeiro previsto para o atual exercício será no valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais) neste exercício financeiro de 2024.

Tunápolis – SC, 20 de fevereiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal